

CONSTRUTORA TENDA S.A.

CNPJ/MF nº 71.476.527/0001-35

NIRE 35.300.348.206

Companhia Aberta de Capital Autorizado

**Ata da Reunião do Conselho de Administração
realizada em 05 de julho de 2022**

1. **Data, Hora e Local:** No dia 05 de julho de 2022, às 08:00 horas, por videoconferência, conforme previsão do art. 20, §2, do estatuto social da Companhia.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 19 do Estatuto Social. Presentes os conselheiros Cláudio José Carvalho de Andrade (Presidente), Maurício Luís Luchetti, Mário Mello Freire Neto, Flávio Uchôa Teles de Menezes e Rodolpho Amboss, Antonoaldo Grangeon Trancoso Neves, Michele Corrochano Robert, havendo os mesmos comparecido por videoconferência.
3. **Mesa:** Presidente: Cláudio José Carvalho de Andrade. Secretário: Rodrigo Isaias Gonçalves.
4. **Ordem Do Dia:** Deliberar sobre as datas em que a Companhia realizará a aquisição de ações no âmbito do 5º Programa de Recompra aprovado na Reunião do Conselho de Administração de 13 de outubro de 2021.
5. **Deliberações:** Ajustar o quanto deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 13 de outubro de 2021, exclusivamente no tocante à periodicidade da negociação das próprias ações pela Companhia, no âmbito do 5º Programa de Recompra, de sorte a que, visando ao melhor interesse da Companhia, as datas de negociação passem a ser definidas pela Diretoria (e não mais fixadas às segundas, quartas e sextas), a quem caberá ainda garantir que, nos dias em que ocorrer a efetiva execução da recompra pela Companhia, os membros da Administração, do Conselho Fiscal e de Comitês não negociem ações da Companhia ou outros valores mobiliários lastreados em ações da Companhia de sua titularidade, ajustando-se, conseqüentemente, o disposto no item 10 do Anexo 30 – XXXVI (agora Anexo G à Resolução CVM 80/22) à ata da referida reunião, conforme consta do Anexo I à ata da presente reunião.

6. **Encerramento e lavratura da ata:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem quisesse se manifestar e ante a ausência de manifestações, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos. **Mesa:** Presidente: Cláudio José Carvalho de Andrade. Secretário: Rodrigo Isaias Gonçalves. **Conselheiros:** Claudio José Carvalho de Andrade (Presidente), Mauricio Luis Luchetti, Mario Mello Freire Neto, Flavio Uchôa Teles de Menezes, Rodolpho Amboss, Antonoaldo Grangeon Trancoso Neves e Michele Corrochano Robert.

Certifico que a presente confere com a via original lavrada em livro próprio.

05 de julho de 2022.

Rodrigo Isaias Gonçalves
Secretário

ANEXO I

Anexo G – Resolução CVM 80 NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES DE PRÓPRIA EMISSÃO

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação;

As ações da Companhia adquiridas no âmbito do Programa de Recompra de ações serão mantidas em tesouraria com o objetivo de maximizar valor aos acionistas da Companhia ao permitir administração mais eficiente da estrutura de capital. A Companhia poderá utilizar as ações para permanência em tesouraria, cancelamento e/ou para fazer frente às obrigações dos planos de opções de ações e dos planos de remuneração baseados em ações dirigidos a executivos e conselheiros.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria;

(i) em circulação: 104.344.246 (conforme definição do Art. 8º, §3º, inciso I, da Instrução CVM nº 567/15);

(ii) em tesouraria: 8.130.591

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas;

Até 10.434.424 ações ordinárias de sua própria emissão.

A Companhia poderá, nos termos do Plano de Recompra ora aprovado e em atendimento ao disposto no artigo 8º da ICVM 567, adquirir até 10% das Ações em Circulação, respeitadas as limitações estabelecidas na ICVM 567. Todas as operações de compra ou venda de ações de emissão da Companhia serão realizadas na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão -, a preço de mercado.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver;

No âmbito do Plano de Recompra, estão autorizadas celebrações de contratos de derivativos tais como contrato de troca de indicadores (swaps), opções, estruturas com opções e futuros referenciados à ação.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações;

Não aplicável.

- 6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:**
- a. **o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e**
 - b. **se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;**

Não aplicável.

- 7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade;**

Não aplicável (quantidade de ações que serão adquiridas não será suficiente para afetar a composição do controle acionário).

- 8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM 81;**

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia realizará as operações em bolsa e não tem conhecimento de quem serão as contrapartes nas operações.

- 9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso;**

Não aplicável. Decisão quanto à manutenção das ações eventualmente adquiridas em tesouraria, cancelamento ou alienação será tomada oportunamente. Eventuais recursos auferidos serão utilizados na operação da Companhia.

- 10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas;**

Até 18 (dezoito) meses, com início em 14 de outubro de 2021 e término em 13 de abril de 2023.

A Companhia poderá realizar a recompra de ações, dentro do período acima mencionado, em datas a serem definidas pela Diretoria da Companhia, sempre no melhor interesse da Companhia, devendo a Diretoria assegurar também que os administradores, membros do Conselho Fiscal e membros dos comitês consultivos da Companhia não negociarão as ações ou outros valores mobiliários lastreados em ações de

emissão da Companhia de sua titularidade nas datas em que forem efetivadas as recompras pela Companhia.

Esse mecanismo impedirá que os negócios realizados pela Companhia (i) tenham como contraparte seus diretores e membros do conselho de administração, membros do conselho fiscal ou membros de comitês; e (ii) produzam efeitos atípicos sobre preço, volume ou liquidez, que possam ser aproveitados por diretores, membros do conselho de administração, membros do conselho fiscal ou membros dos comitês consultivos da Companhia em suas negociações com demais participantes do mercado.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver;

(1) BTG Pactual CTVM S.A.; (2) XP Investimentos CCTVM S.A e (3) Banco Santander (Brasil) S.A.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art.8º, § 1º, da Resolução CVM 77, de 29 de março de 2022.

Os recursos disponíveis a serem utilizados correspondem ao montante global das reservas de lucro e de capital disponíveis, com exclusão da reserva legal, da reserva de lucros a realizar e da reserva especial de dividendo não distribuído, conforme aplicável e observado o disposto na ICVM 567/15.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

Os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que o Programa de Recompra de ações da Companhia não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas junto a seus credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, tendo em vista que a aquisição de ações, nos termos propostos nesse anexo, ocorrerá mediante aplicação de lucros acumulados, segregados os valores correspondentes a (i) 5% (cinco por cento) que serão destinados à constituição da reserva legal e (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido para o pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios.

Ademais, considerando que o programa de recompra de ações compreende o total de até 10.434.424 ações, utilizando o preço médio de fechamento divulgado pela B3 – Brasil Bolsa Balcão S.A. nos 10 pregões ocorridos entre os dias 20 de setembro de 2021 e 01 de outubro de 2021, de R\$ 18,73, temos que o montante provável a ser utilizado caso fosse adquirida a totalidade das ações do programa de recompra de ações ora aprovado seria de R\$ 195,4 milhões. Importante frisar que a companhia dispunha, em seu caixa total, ao final do 3T21, do valor de R\$ 1,0 bilhão.